



PROJETO DE LEI 46/2024

**INSTITUI O SELO DE INFORMAÇÕES AUDITIVAS
NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Institui-se o “Selo de Informações Auditivas” tendo por objetivo cientificar e proteger as pessoas contra os efeitos da exposição sonora.

Art. 2º - O “Selo de Informações Auditivas” especificará, em porcentagem, a dose diária admissível para as pessoas permanecerem em um recinto sem prejuízos à saúde.

Art. 3º - Os estabelecimentos e produtores de eventos artísticos deverão inserir nas propagandas e afixar nas portarias dos espetáculos o selo com a tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES
Conselheiro Lafaiete, 02 de abril de 2024.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA



ANEXO I

Selos da Classificação Auditiva		
Tempo de Uso	Medição	Efeito no corpo
	Sons ambientes até 75 decibéis	Sons ambientes
	Sons entre 75 a 80 decibéis	Pode causar dor de cabeça, cansaço e elevação arterial
	Sons entre 80 a 86 decibéis	Pode diminuir o poder de concentração
	Sons entre 87 a 91 decibéis	Efeitos fisiológicos como: aumento do nível de colesterol e tontura
	Sons na faixa de 95 decibéis	Risco de infarto, infecções e distúrbios
	Sons próximos a 100 decibéis	Capaz de deixar irreversivelmente surdo

Tabela 1: Elaborado pelos alunos da escola SESI de Ipatinga, Estudo de Caso DHHS (NIOSH) Nº 2016-101



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a classificação de locais que emitem som com o objetivo de cientificar os usuários da intensidade do som que é emitido. A finalidade é que pessoas com sensibilidade auditiva como as pessoas com TEA (Transtorno Espectro Autista) tenham ciência do que vão encontrar no ambiente e buscar soluções como assentos em que o som é menos intenso ou ainda que o estabelecimento possa se adequar a este público.

Considerando os motivos apresentados, peço apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Conselheiro Lafaiete, 02 de abril de 2024.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA